ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a contratação de artistas, pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Jardim/MS, conforme especificações pormenorizadas que constarão em momento oportuno do Termo de Referência.

1.2. A realização de eventos públicos no Município de Jardim/MS constitui um instrumento fundamental de promoção cultural, integração social e valorização das manifestações artísticas locais e regionais.

1.3. Tal iniciativa cumpre o dever estatal de apoiar e incentivar a valorização das expressões culturais, conforme preconizado pelo Art. 215 da Constituição Federal.

1.4. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar as políticas públicas de cultura, garantindo a difusão artística e o fomento ao turismo, pilares essenciais para o desenvolvimento social e econômico da municipalidade.

1.5. A opção pelo procedimento de Credenciamento justifica-se pela manifesta inviabilidade de competição objetiva para a escolha de um vencedor único. Os serviços artísticos possuem natureza singular, caracterizados pela subjetividade intrínseca à performance, ao estilo musical, ao repertório e à identidade artística de cada profissional.

1.6. Tal circunstância enquadra-se perfeitamente no disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação para objetos que não permitem o julgamento por critérios meramente matemáticos ou de menor preço, sem prejuízo da qualidade técnica e artística pretendida pela Administração.

1.7. O credenciamento, enquanto procedimento auxiliar previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, permite que a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania disponha de um cadastro amplo, diversificado e aberto a todos os interessados que atendam às condições de habilitação. Este modelo assegura a igualdade e equidade participativa da classe artística local, democratizando o acesso aos recursos públicos e evitando a concentração de contratações, promovendo, assim, um rodízio transparente e isonômico entre os credenciados.

1.8. A contratação revela-se oportuna e conveniente ao permitir que a Administração Pública atenda às demandas do calendário cultural e turístico de forma contínua e ágil. O sistema de credenciamento confere maior flexibilidade administrativa, possibilitando a convocação de artistas conforme a necessidade específica de cada evento e a disponibilidade orçamentária, eliminando a necessidade de processos individuais de inexigibilidade para cada ação cultural, o que reduz drasticamente a burocracia e aumenta a eficiência operacional da máquina pública.

1.9. A necessidade da contratação é reforçada pela vasta agenda de eventos e atividades gratuitas entregues à população, que exigem a presença de músicos solo, duplas e bandas para shows de abertura e apresentações principais. O fomento à cultura em Jardim/MS, por intermédio deste certame, visa garantir que os projetos apoiados e realizados pela Prefeitura Municipal possuam suporte artístico de qualidade, valorizando a identidade jardinense e promovendo o entretenimento como ferramenta de integração social.

1.10. Considerando, por fim, a consecução do objetivo geral da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, apoiado na expansão, fomento e difusão da cultura e do turismo, faz necessário a contratação de artistas, grupos e bandas, visando garantir a igualdade e equidade participativa da classe artística e cultural deste município, faz-se necessária a presente contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

2.1. Compatibilidade Orçamentária e Planejamento: A presente contratação observará a estrita compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jardim/MS. A despesa será suportada por dotação orçamentária própria, já indicada pela Secretaria requisitante, assegurando a aderência aos instrumentos de planejamento financeiro da Administração Municipal, em observância ao art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Justificativa da Demanda Face ao PCA: Ainda que o Município de Jardim/MS não tenha concluído integralmente a formalização do Plano de Contratações Anual (PCA/PAC) para o exercício vigente, a presente demanda mostra-se plenamente justificada. Trata-se de medida voltada ao fomento da cultura local, democratização do acesso aos recursos

públicos e cumprimento do calendário oficial de eventos, sendo essencial para a valorização da identidade cultural e promoção do entretenimento à população.

2.3. Motivação da Continuidade Administrativa: A ausência de inclusão formal no PCA não obsta o prosseguimento da contratação, visto que a demanda é devidamente motivada, tecnicamente fundamentada e vinculada ao atendimento do interesse público primário. A contratação mantém aderência aos princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade e economicidade, sendo a solução de credenciamento a que melhor se amolda à necessidade de continuidade das ações culturais administrativas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Poderão participar do pretenso certame:

a) Pessoa física, maior de 18 anos, que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos;

b) Pessoa jurídica que tenha objeto compatível com a finalidade da pretensa contratação e que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos;

c) Organizações da sociedade civil, que tenham objeto compatível com a finalidade da pretensa contratação e que cumpra os requisitos estabelecidos em posterior termo de referência e edital, atendendo as condições neles fixadas e em seus anexos.

3.2. Para participar da contratação, os interessados deverão se inscrever através de formulário disponibilizado em plataforma eletrônica que constará no Edital, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para a habilitação jurídica e artística.

3.3. A ordem de contratação se dará após a homologação do resultado e será processada conforme a ordem cronológica das inscrições pelos proponentes.

3.4. Os proponentes serão reunidos, estabelecendo-se entre os mesmos o rodízio conforme a ordem cronológica prevista no subitem anterior.

3.5. Qualquer uma das atrações artísticas selecionadas poderá se apresentar mais de uma vez, obedecendo a ordem estabelecida na lista de contratados, na modalidade de rodízio, recebendo um cachê por cada apresentação.

3.6. Após a publicação do resultado da contratação, os interessados que apresentarem, nos dias subsequentes, a documentação de acordo com o edital serão incluídos ao final da lista de contratados, observando-se a ordem cronológica.

3.7. A observância da ordem de chamamento visa garantir uma distribuição equitativa das apresentações entre os contratados, de forma que os primeiros na ordem de classificação, após a contratação e execução, deverão aguardar até que todos os demais contratados, na mesma linguagem, modalidade artística e categoria, também já tenham realizado a prestação do serviço para que sejam convocados novamente.

3.8. Natureza da Contratação:

3.8.1. A solução definida através deste estudo realizado se trata de uma **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

3.8.2. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 028/2024, de 08 de fevereiro de 2024, a solução apresentada neste estudo se enquadra em **SERVIÇOS ESPECIAIS**, uma vez que por sua heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados serviços comuns.

3.9. Forma de Fornecimento ou Regime de Execução:

3.9.1. O serviço será executado sob o regime de execução indireta, do tipo **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Serviço Contínuo (vigência contratual):

3.10.1. A solução escolhida não se enquadra como serviço contínuo, motivo pelo qual deverão ser observadas as disposições do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para fins de vigência contratual.

3.11. Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra:

3.11.1. À solução definida neste Estudo Técnico Preliminar não se aplica o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.12. Subcontratação:

3.12.1. Não será permitido subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da licitação.

3.13. Aplicação de licitação exclusiva ou com cota reservada (Art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2006):

3.13.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

3.14. Participação de empresas em consórcio (Art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.14.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

3.14.1.1. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

3.15. Participação de Cooperativas (Art. 16, da Lei Federal nº 14.133/2021):

3.15.1. Não é aplicável ao presente processo devido à própria natureza da contratação pretendida.

3.16. Possibilidade de Execução por Pessoa Física (PF):

3.16.1. Após análise crítica do mercado relacionado à solução escolhida, torna-se evidente que a execução é perfeitamente compatível com o âmbito das atividades exercidas por Pessoa Física. Diante disso, recomenda-se que seja prevista a possibilidade de participação de "PF" em eventual licitação.

3.17. Possibilidade de Execução por Microempreendedor Individual (MEI):

3.17.1. Considerando a solução escolhida, bem como as atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI) e sua capacidade operacional, é plenamente plausível a participação do MEI em eventual licitação.

Folha nº 17
Rubrica

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. Metodologia de Levantamento e Memória de Cálculo: A estimativa das quantidades para a presente contratação foi consolidada mediante levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania, fundamentada no cronograma de eventos institucionais e no fomento às atividades culturais contínuas do município.

4.1.1. Eventos de Natureza Contínua (Feira Livre): Como pilar do fomento à economia local, o município realiza semanalmente, aos sábados, a "Feira Livre", espaço de escoamento da agricultura familiar, artesanato e comércio ambulante.

4.1.2. Calendário Cultural e Eventos Sazonais: Adicionalmente, o quantitativo contempla as festividades oficiais do município (aniversário da cidade, festas tradicionais, datas comemorativas e projetos culturais itinerantes), cuja demanda foi projetada para garantir a cobertura artística durante todo o ciclo de 12 meses.

4.1.3. Consolidação do Quantitativo Total: Diante do exposto, e considerando a interdependência com as metas de ocupação dos espaços públicos, estima-se o quantitativo total para o credenciamento de 260 (duzentas e sessenta) apresentações, distribuídas entre Pessoa Física e Pessoa Jurídica, para o período de 12 (doze) meses.

320

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Item 01: Músico Individual (Solo) Apresentação Musical de Artistas – Músico Individual (Solo). Apresentação musical de artista solo em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	180

2	Item 02: Dupla Apresentação Musical de Artistas – Dupla. Apresentação musical de dupla em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	80
3	Item 03: Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes) Apresentação Musical de Artistas – Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes). Apresentação musical de banda, grupo ou conjunto em desenvolvimento, composto por no mínimo 03 (três) integrantes, que tocam música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	60

4.2. Economia de Escala e Eficiência: A definição de quantitativos globais para o período de um ano, em detrimento de contratações isoladas, possibilita ganho de eficiência administrativa e economia de escala. O credenciamento permite a padronização de custos e a otimização da logística de infraestrutura (som e palco), que será disponibilizada pela Administração de forma coordenada para múltiplos eventos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Após análise do mercado, concluiu-se que a única opção é o credenciamento de artistas para prestação de serviços artísticos e culturais, a fim de atender a programação cultural do município de Jardim-MS, uma vez que a Administração não dispõe dos recursos necessários para realizá-lo.

5.2. Cumpre ressaltar que o credenciamento para contratação de serviços artísticos é uma modalidade prevista no Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que assim conceitua esta modalidade licitatória:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

5.3. Como pode-se perceber, trata-se de um processo de normatização das contratações artísticas pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS, visando simplificar os procedimentos para ampliar o acesso aos recursos públicos e assegurar a maior transparência à sua aplicação.

5.4. Essa possibilidade de contratação de serviços amplia o acesso às políticas públicas e, com a introdução do rodízio nas contratações futuras, haverá uma ampla circulação de artistas de diversas linguagens, sendo esta uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para gerar oportunidades de trabalho, renda, fomento e capacitação para o mercado artístico, cultural e turístico da cidade.

5.5. De fato, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania promover a arte no município de Jardim/MS valorizando o artista local e fomentando as nossas culturas e costumes, por isso, nesse caso, o credenciamento não deve ser visto somente como uma forma de contratação, mas sim como uma ferramenta competente para realização de política pública. Veja, a intenção é justamente oportunizar a todos os artistas locais, de forma igualitária, a chance de expor seu trabalho e ainda, por consequência trazer entretenimento à população jardinense.

5.6. A realização do credenciamento é a medida que impõe, tendo em vista que é a solução que melhor se amolda ao projeto da Administração de contratar o maior número possível de artistas, ao passo que não se vislumbra outra solução que atenda de forma tão satisfatória as necessidades apresentadas, vez que em outras formas de contratação, em geral, se contrataria apenas um prestador.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. Metodologia de Aferição de Preços Para a definição do valor estimado desta contratação, foi realizada uma ampla e criteriosa pesquisa de mercado, conduzida de forma concomitante à elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2. O objetivo central foi auferir o valor estimado da contratação bem como estabelecer valor de referência para embasar o futuro Edital e o Termo de Referência, garantindo a observância ao princípio da economicidade e a modicidade dos gastos públicos.

6.3. Fontes de Consulta e Parâmetros de Referência A composição do preço médio de mercado utilizou uma cesta de indicadores diversificada, conforme as melhores práticas de governança e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, abrangendo:

- Pesquisa Direta com o Setor: Consulta a artistas e grupos musicais locais e regionais para identificar a realidade dos cachês praticados no setor privado;
- Painel de Preços e PNCP: Extração de dados de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos em âmbito nacional, via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Histórico Administrativo: Análise de contratos anteriores e processos de inexigibilidade realizados pelo próprio Município de Jardim/MS, servindo como base comparativa de evolução de custos;
- Mapa Comparativo de Preços: Os dados coletados foram consolidados em Mapa Comparativo de Preços (anexo a este estudo), que apresenta a memória de cálculo detalhada e a fundamentação dos valores unitários propostos.

6.4. Fixação de Valores e Viabilidade Financeira. Diferente de modelos licitatórios tradicionais, os valores para este credenciamento serão fixados pela Administração Pública em Tabela de Referência, a ser publicada oficialmente. Tal medida assegura a isonomia entre os credenciados e a previsibilidade orçamentária.

6.5. Conclusão sobre a Estimativa. Os valores apresentados abaixo representam o dimensionamento técnico final para fins de análise de viabilidade financeira e reserva orçamentária. Ressalta-se que tais montantes refletem a realidade de mercado apurada pelo setor competente, servindo como teto para as contratações decorrentes deste sistema de credenciamento.

6.6. Deste modo, segue abaixo a estimativa de valores para o credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

1	Item 01: Músico Individual (Solo) Apresentação Musical de Artistas – Músico Individual (Solo). Apresentação musical de artista solo em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	180	R$ 715,33	R$ 128.759,40
2	Item 02: Dupla Apresentação Musical de Artistas – Dupla. Apresentação musical de dupla em desenvolvimento, que toca música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	80	R$ 1.211,11	R$ 96.888,80

3	Item 03: Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes) Apresentação Musical de Artistas – Banda, Grupo ou Conjunto (mínimo de 03 integrantes). Apresentação musical de banda, grupo ou conjunto em desenvolvimento, composto por no mínimo 03 (três) integrantes, que tocam música acústica de gênero, afro, axé, blues, bailão (nos estilos, polca, chamamé, vanera, fandango, rasqueado, entre outros), DJ/MCs, eletrônica, forró, gospel, hip-hop, instrumental, jazz, MPB, pagode, POP, rap, reggae, regional, rock, samba, sertaneja e outros gêneros não listados, para integrar a programação cultural e eventos de Jardim, com temáticas ou gêneros específicos. Apresentação mínima de 180 minutos de duração.	Unidade - Apresentação	60	R$ 3.011,11	R$ 180.666,60
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ R$ 406.314,80					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. A solução escolhida é a contratação de artistas através do credenciamento para a realização de apresentações. Tal solução traz diversos benefícios, como a ampliação da base de talentos disponíveis, a democratização do acesso às oportunidades de apresentação e uma maior variedade de estilos artísticos disponíveis para o público. Além disso, a centralização do processo de contratação por meio do credenciamento resulta em uma redução de custos e uma melhor otimização dos recursos disponíveis, sendo uma solução eficiente e diversificada para suprir as demandas dessa secretaria.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O tópico em questão não se aplica ao processo atual, pois este não se configura como um procedimento licitatório. O credenciamento, por sua própria natureza, visa a

contratação de vários prestadores para atender à demanda da Administração, para tanto, em regra, o credenciamento visa uma contratação parcelada.

9. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A realização do credenciamento para contratação dos artistas será capaz de fomentar a economia local e ainda gerará entretenimento aos cidadãos jardinenses, contribuindo para o sentimento de bem-estar da população, celebrando e incentivando nossa arte e cultura.

9.2. Não obstante, cumpre ressaltar que a Administração Municipal atingirá as seguintes finalidades:

a) Garantir o fomento e difusão das manifestações culturais para que não ocorram apenas contratações isoladas, não permitindo o processo de mercantilização das atividades culturais e incentivando o processo de formação permanente do artista;

b) Avaliar o potencial de formação de público e reflexão sobre a importância de nossa diversidade cultural e sua colaboração na composição identitária social do jardinense;

c) Valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade;

d) Agir com responsabilidade fiscal e orçamentária, com objetivo de respeitar a Lei Orçamentária Anual vigente em Jardim/MS, assim como agir com total transparência, valorizando a cultura local e oferecendo meios de cadastramento, divulgação e inclusão a futuros projetos relacionados a cultura do Município, sempre norteando-se pelos princípios licitatórios e a boa gestão dos recursos públicos prestados;

e) Diversificar a participação dos agentes e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. Não será necessária adoção de nenhuma providência a não ser as que esta Administração Municipal já dispõe.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se faz necessária qualquer contratação correlata e/ou interdependente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

12.1. Não se faz necessária qualquer apontamento sobre o tema.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVATES AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas do art. 117, da Lei n º 14.133, de 2021, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

13.2. Será designado pelo Executivo Municipal, como Fiscal de contrato para a presente contratação a servidora abaixo:

NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
Renato da Conceição de Souza	2445	Coordenado de Projetos

14. MATRIZ DE RISCOS DETALHADA

14.1. A gestão de riscos neste planejamento foi pautada pela identificação proativa de eventos que possam comprometer a eficácia do credenciamento ou a lisura do sistema de rodízio. A matriz não se limita à listagem de ameaças, mas estabelece um nexo causal entre a probabilidade de ocorrência e o impacto no interesse público, definindo ações de mitigação que devem ser observadas pelo fiscal do contrato e pela comissão de credenciamento.

14.2. Destacam-se os riscos de natureza operacional, como a baixa adesão de artistas, mitigada por estratégias de busca ativa e ampla publicidade, e os riscos de natureza jurídica, especificamente quanto à impessoalidade. Para este último, a solução proposta é a transparência absoluta, com a publicação periódica das listas de convocação, garantindo que o rodízio equitativo seja auditável por qualquer interessado ou órgão de controle.

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação	Responsável
Baixa adesão de artistas	Média	Médio	Ampla divulgação do edital em redes sociais, rádio e jornais locais; realização de busca ativa junto a associações culturais e simplificação do processo de inscrição.	**Secretaria de Cultura**
Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Planejamento financeiro rigoroso com reserva de dotação orçamentária prévia e inclusão de cláusula de execução condicionada à disponibilidade de recursos.	**Secretaria de Finanças**
Falhas na execução técnica	Média	Médio	Fiscalização direta das apresentações, previsão de penalidades contratuais (multas e suspensão) e substituição imediata pelo próximo credenciado da lista.	**Fiscal do Contrato**
Questionamentos à impessoalidade no rodízio	Média	Alto	Publicação periódica da lista de credenciados e do histórico de convocações, garantindo a transparência e a alternância equitativa entre os artistas.	**Comissão de Credenciamento**
Documentação de habilitação vencida	Alta	Baixo	Exigência de atualização das certidões de regularidade fiscal e	**Setor de Licitações**

			trabalhista como condição prévia para cada convocação e assinatura da nota de empenho.	

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

15.1. Conforme fundamentação acima, a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Jardim-MS.

15.2. O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pela seguinte servidora:

Jardim-MS, 12 de junho de 2026.

Renato da Conceição de Souza
Matrícula nº 2445

Servidora Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovador por:

Sérgio Henrique Sá Braga
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Cidadania

Segue anexo a este documento:
- Calendário Oficial de Festividades do Município.
- Mapa Comparativo de Preço.